



PUBLICADO
EM 17, 04 DE 15

Funcionário Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 907/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e arrimado à luz da legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

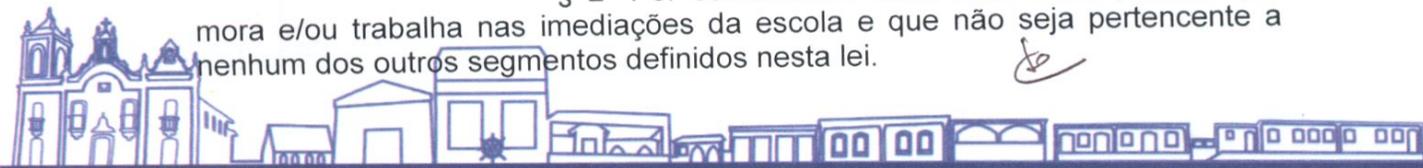
EMENTA - Dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar nas Escolas públicas Municipais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Itapissuma.

Artigo 1º - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Itapissuma.

Artigo 2º - O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela oferta

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por estudantes, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escola

§ 2º Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

Artigo 3º O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º O Conselho Escolar será constituído pelo/a Diretor/a da Escola e representação dos/as trabalhadores/as em educação docentes, trabalhadores/as em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos/as estudantes, eleitos pelos seus pares, em assembléia do segmento que representam.

Parágrafo Único. O/ A Diretor/a da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

Artigo 5º As escolas poderão incluir no Conselho Escolar, um (01) representante da comunidade local que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.

§ 1º O representante da comunidade local no Conselho Escolar será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião.

§ 2º Na indicação do representante da comunidade local, serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

Artigo 6º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais, estudantes e representante da comunidade local e 50% para o conjunto dos trabalhadores em educação.

§ 1º No impedimento legal de membros do segmento estudantes para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50%(cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.



§ 2º Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docente.

§ 3º - Cada representante terá um/a(01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a, que seguirá legislação específica.

Artigo 7º - Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

- I – trabalhadores/as em educação docente, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;
- II – trabalhadores/as em educação não docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade de escolar.
- III - pai, mãe ou responsáveis legais dos/as estudantes regularmente matriculados/as e freqüentes;
- IV – estudantes com dez (10) anos ou mais regularmente matriculados/as e freqüentes;

Artigo 8º - São atribuições do Conselho Escolar Municipal:

- I – participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;
- II - acompanhar o calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;
- III – convocar assembléias, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;



IV – avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo quando necessário, ações pedagógicas e/ou encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

VI – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII – participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, elaborado pela Secretaria de Municipal de Educação, visando a qualificação de sua atuação;

VIII – participar da elaboração e aprovação do plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transparência, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

IX – fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

X – analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da unidade escolar;

XI – mobilizar campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica, e moral, entre outras;

XII – propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitadas a legislação vigente;

XIII – propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a estudante e a valorização da cultura local;

XIV – Outras atribuições inerentes ao Conselho Escolar.

Artigo 9º O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamento específico;



Artigo 10 - O mandato de cada Conselheiro/a será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Artigo 11 - O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um/a (01) representante titular e seu/sua respectivo/a suplente de cada segmento.

Artigo 12 - O Conselho Escolar elegerá o/a Presidente, o/a Vice-Presidente e o/a Secretário/a entre os/as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º.

Parágrafo único – Em caso de vacância do Presidente, o(a) Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova eleição.

Artigo 13 – O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I – destituição pelo plenário por 2/3(dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II – ausência injustificada a duas reuniões ordinárias no prazo de 12(doze) meses;

III – renúncia;

IV – falecimento;

V – perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local;

Parágrafo Único - O/A suplente assume em caráter de substituição no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

Artigo 14 – O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de no mínimo, 1/3(um terço) de seus integrantes titulares.





Parágrafo Único – O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50%(cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

Artigo 15 – O exercício da função de membro não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Artigo 16 – As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Artigo 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2015.

CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156